

## PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

### 1 – Quais são as exigências legais para o produtor rural?

➤ **Implantar a Reserva Legal (RL) para as propriedades acima de 4 módulos fiscais (MF)\*.** No Estado do Espírito Santo, corresponde a 20% da área total da propriedade. O produtores terão 20 anos para recuperar a Reserva Legal com mínimo de 10% a cada 2 anos, contados a partir do seu Plano de Regularização Ambiental – PRA. É permitido o plantio intercalado de espécies exóticas em até 50% da área. Nas propriedades acima de 4 MF, a área de preservação permanente (APP) pode ser incorporada a área de Reserva Legal para efeito de computação dos 20% exigidos.



➤ **Recompor/recuperar em área de preservação permanente (APP), conforme abaixo:**

Largura das faixas a serem reflorestadas de acordo com o tamanho da propriedade

Tamanho da Propriedade / Modalidade APP	Até 1 MF		1 MF até 2 MF		2 MF até 4MF		Maiores que 4 MF	
	todas as larguras do rio	5 m De faixas	todas as larguras do rio	8 m de faixas	todas as larguras do rio	15 m de faixas	Rio até 10m	Mínimo de 20m e máximo de 30 m
APP de Curso D'água Naturais							Rio acima de 10m	Mínimo 30 m e máximo 100 m de faixa
Nascentes e olhos D' água Perenes	15 m		15 m		15 m			15 m
Lagos e Lagoas Naturais	5 m		8 m		15 m			30 m
Reservatório artificial – barragem**	5m		8m		15m			15m

\*\* Barragem até 1ha – isenta de recomposição; as largura das faixas (5m, 8m, 15m) referem-se as barragens de 1ha - 15ha.

### 2 – Quais são os procedimentos para se atender ao novo código?

➤ O primeiro passo é solicitar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR. No Estado, o poder público se responsabilizará por elaborar a planta ou croqui georreferenciado, obrigatório para dar entrada no CAR, para proprietários que possuem imóveis com até 25 hectares e que estejam enquadrados nos parâmetros da agricultura familiar, devidamente comprovada através da apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. Após a efetiva inscrição no CAR, o proprietário saberá qual o seu passivo ambiental e se necessitará aderir ao Plano de Regularização Ambiental – PRA.

### 3 – O que é CAR e o prazo para sua elaboração?

➤ O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, materializado por um croqui ou mapa contendo as informações ambientais da propriedade exigidas no novo código florestal. No ES, o proprietário terá até 30 de setembro de 2014 para solicitar a sua inscrição.

### 4 – Ainda é necessário averbar a Reserva Legal?

➤ A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR. Assim que o proprietário fizer o registro, estará desobrigado de averbar no Cartório de Registro de Imóveis.

### 5 – Como fica a obrigatoriedade da Reserva Legal para quem tem mais de uma propriedade?

➤ Cada propriedade é analisada separadamente. O Idaf considera o tamanho da propriedade rural registrado no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais) do Incra, que contém uma ou mais matrículas para efeito de cálculo da exigência da Reserva Legal. Cada uma deverá conter sua área de Reserva Legal: sendo que as propriedades acima de 4 módulos fiscais deverão possuir um mínimo de 20%, admitindo-se o cômputo da vegetação nativa existente nas áreas de preservação permanente; e aquelas menores que 4 módulos fiscais terão a sua Reserva Legal constituída com o percentual de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, sem prejuízo à recomposição das áreas de preservação permanente e vedadas novas áreas para o uso alternativo do solo.

### 6 – Há anistia das multas aplicadas a desmatadores?

➤ Quem desmatou até 22 de julho de 2008 (Lei de crimes ambientais), não precisará pagar multa, mas terá que recompor a área desmatada (o proprietário rural terá que estar totalmente regularizado ambientalmente para obter este benefício). Quem desmatou após esta data terá que pagar a multa e ainda recompor a área desmatada.

### 7 – O que irá acontecer com a propriedade que não ingressar no CAR no prazo?

➤ Com prazo até 30 de setembro de 2014 para solicitar sua inscrição no CAR, o proprietário que não a fizer não poderá obter licenças ambientais, bem como autorização para queima e exploração florestal e tampouco praticar atos de unificação, desmembramento ou alienação de imóveis rurais. Também ficará cerceado de conseguir financiamento agrícola caso não solicite a inscrição no CAR até 25 de maio de 2017.

#### Observações Gerais:

- É garantido que a exigência de recomposição nas APP's será de no máximo 10% da área total do imóvel para aqueles com até 2 módulos fiscais e de 20% para aqueles entre 2 e 4 módulos fiscais.

- O excedente de Reserva Legal poderá ser utilizado para servidão Florestal ou Cota de Reserva Ambiental, isto é, poderá ser utilizado como forma de compensação em uma outra propriedade ou negociado com outro produtor com déficit de Reserva Legal desde que seja no mesmo bioma.

- Em propriedades com até 4 módulos fiscais, admite-se o plantio de espécies exóticas lenhosas, perenes ou de ciclo longo em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta na APP, intercaladas com nativas regionais, porém não admitindo-se o corte raso. Somente poderão ser extraídos produtos não madeiráveis mediante um plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

- Em todas as situações de APP, as residências e infraestrutura ligadas às atividades agrossilvipastoris, ecoturismo e turismo rural serão consolidadas, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou integridade física das pessoas, independentemente do PRA;

- É proibida a supressão de vegetação nativa de qualquer porte situada na APP sem autorização do órgão ambiental competente;

- A continuidade das atividades agrícolas nas APP's (excluindo as áreas a serem recompostas obrigatoriamente com florestas) terá que ser consolidada no PRA (Plano de Regularização Ambiental) e deverá obedecer a critérios técnicos de conservação de solo e de água.

#### Módulos Fiscais (MF) por Município\*

Município	Tamanho do módulo fiscal em ha por município	Município	Tamanho do módulo fiscal em ha por município	Município	Tamanho do módulo fiscal em ha por município
Afonso Cláudio	20	Governador Lindenberg	18	Nova Venécia	20
Água Doce do Norte	20	Guapuá	22	Pancas	20
Água Branca	20	Guarapari	16	Pedro Canário	20
Alegre	25	Ibatiba	20	Pinheiros	20
Alfredo Chaves	18	Ibiraçu	24	Piúma	18
Alto Rio Novo	20	Ibitirama	18	Ponto Belo	60
Anchieta	16	Iconha	18	Presidente Kennedy	30
Apiacá	30	Irupi	20	Rio Bananal	20
Aracruz	20	Itaguaçu	22	Rio Novo do Sul	20
Atílio Vivacqua	16	Itapemirim	18	Santa Leopoldina	18
Baixo Guandu	26	Itarana	20	Santa Maria de Jetibá	18
Barra de São Francisco	20	Iúna	20	Santa Teresa	18
Boa Esperança	20	Jaguaré	20	São Domingos do Norte	18
Bom Jesus do Norte	20	Jerônimo Monteiro	30	São Gabriel da Palha	20
Brejetuba	20	João Neiva	24	São José do Calçado	20
Cachoeira de Itapemirim	16	Laranja da Terra	20	São Mateus	20
Cariacica	12	Linhares	20	São Roque do Canaã	18
Castelo	18	Mantenedópolis	20	Serra	12
Colatina	18	Maratáizes	18	Sooretama	20
Conceição da Barra	20	Marechal Floriano	18	Voaregem Alta	16
Conceição do Castelo	18	Mariândia	18	Venda Nova do Imigrante	18
Divino de São Lourenço	20	Mimoso do Sul	30	Viana	12
Domingos Martins	18	Montanha	60	Vila Pavão	20
Dores do Rio Preto	18	Muricici	60	Vila Valério	20
Ecoporanga	50	Muniz Freire	18	Vila Velha	12
Fundão	20	Muqui	30	Vitória	07

Fonte: INCRA

Informações: [www.cedagro.org.br](http://www.cedagro.org.br)

CEDAGRO - Rua Marília Rezende Scarton Coutinho, 160, sala 01 – Ed. Eller – Enseada do Suá, Vitória-ES (27) 3324-5986 | (27) 99830-9621 | [cedagro@cedagro.org.br](mailto:cedagro@cedagro.org.br)

Produção: Raiz Comunica (27) 3317-2552